



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

### **PROJETO DE LEI**

**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
COMBATE AO  
RACISMO E O PROGRAMA DE AÇÕES  
AFIRMATIVAS  
PARA A POPULAÇÃO NEGRA DA  
PREFEITURA  
MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES E DÁ  
OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados o Programa Municipal de Combate ao Racismo e o Programa de Ações Afirmativas para a População Negra da Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Art. 2º - Fica constituído o Grupo de Implementação e Acompanhamento do Programa de Ações Afirmativas da Prefeitura Municipal de Embu das Artes, composto pelos representantes dos seguintes entes: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Mulher, Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria Municipal de Segurança Pública; Secretaria Municipal de Cultura; Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Câmara Municipal; 7 (sete) entidades da sociedade civil e movimentos sociais de reconhecida atuação no combate ao racismo e promoção de ações afirmativas no município e/ou no âmbito do estado de São Paulo.

Parágrafo Único - O presente grupo será coordenado por representante eleito pelos membros do Grupo de Implementação e Acompanhamento do Programa de Ações Afirmativas da Prefeitura Municipal de Embu das Artes, de forma democrática e igualitária, com mandato que terá 2 (dois) anos de duração.

Art. 3º - Compete ao Grupo de Implementação e Acompanhamento do Programa de Ações Afirmativas da Prefeitura Municipal de Embu das Artes:

I - coordenar as ações relativas à política municipal de combate ao racismo e às práticas resultantes de preconceito de descendência ou origem nacional ou étnica;

II - participar na implementação, acompanhamento e avaliação de uma política municipal de defesa dos que sofrem preconceito ou discriminação racial ou étnica;

III - promover as articulações intra-secretariais e intersecretariais necessárias à implementação de uma política municipal de combate ao racismo e à discriminação racial ou étnica;

IV - garantir a estrutura física, com recursos humanos e materiais, para o seu perfeito funcionamento;

V - submeter à apreciação do Representante do Poder Executivo Municipal, propostas das medidas complementares, com vistas à adequada execução do Programa;

VI - estabelecer diretrizes e procedimentos administrativos visando garantir a adequada implementação do Programa em todos os órgãos municipais e a conseqüente realização das metas respectivas;





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

VII - estimular o desenvolvimento de ações de capacitação, qualificação e requalificação voltada a população negra, sempre tendo como escopo a igualdade e a cidadania plena;

VIII - garantir o desenvolvimento de ações voltadas à capacitação dos funcionários públicos, em especial os professores e agentes de segurança municipais, em relação às práticas antirracistas e que promovam a igualdade étnica e racial;

IX - trabalhar de forma articulada com os empreendedores sociais e parceiros dos Movimentos Negros e dos Movimentos de Mulheres;

X - sistematizar os resultados alcançados pelo Programa de Ações Afirmativas da Prefeitura Municipal de Embu das Artes e disponibilizá-los através dos meios de comunicação e da rede da internet.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá fomentar a implementação de medidas estabelecidas nos acordos, tratados e convenções internacionais, que tenham o Brasil como signatário, sempre visando a promoção da igualdade de oportunidades para a população negra e mulheres na Cidade de Embu das Artes.

Art. 5º - Deverá ser observada a cota mínima de atores e modelos afro-descendentes nas peças publicitárias das empresas que participarem de licitações e concorrências promovidas pela Administração Municipal.

Parágrafo Único - A cota prevista no "caput" deste artigo deverá ser obedecida nas peças publicitárias referentes às propagandas oficiais do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### Justificativa

A efetiva igualdade de condições de acesso a direitos por uma parcela cumulativa da população – pretos e pardos – não se vê concretizada na sociedade contemporânea. Devido a desigualdades historicamente estabelecidas com base no preconceito e discriminação racial, é dever do Estado a proposição e aplicação de políticas públicas que visem a superação das desigualdades raciais e a garantia de acesso pleno aos direitos básicos a toda a população, atuando pela superação do racismo. Foi pela ideia central de defender os direitos básicos da parte da população que é historicamente discriminada é que se propõe esta peça legislativa, com muito valor e importância para aqueles que entendem que as desigualdades de raça precisavam ser combatidas e superadas com base em instrumentos políticos estruturados. O objetivo da lei é planejar, garantir e colocar em prática, ações que permitam o desenvolvimento dessa igualdade, propondo um texto-base, como já mencionado, que pode ser aplicado em prol de políticas públicas e ações afirmativas.

Plenário "Mestre Gama", 23 de março de 2022

**Abidan Henrique - PDT**



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 310037003700320031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.

